

PROVIMENTO Nº 17/97

Acrescenta o subitem 211.3, ao item 211, do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

O DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA,
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,
no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o decidido no Processo CG 735/96, DEGE
1.1,

RESOLVE

art. 1º - Fica acrescido o subitem 211.3 ao item 211 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

211.3 - Quando do registro da incorporação ou instituição, deve ser exigida, também, prova de aprovação pelo GRAPOHAB, desde que o condomínio especial se enquadre em qualquer um dos seguintes requisitos (Decreto Estadual nº 33.499/91 e Proc. CG 735/96):

- a) não possua infra-estrutura básica de saneamento e tenha mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais;
- b) localize-se em área especialmente protegida pela legislação ambiental e tenha mais de 10.000 (dez mil) metros quadrados (Áreas de Proteção dos Mananciais (Lei nº 898/75 e 1.172/98); Área de Proteção Ambiental (APA) criadas por leis ou decretos estaduais ou federais; Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) criadas por leis ou decretos estaduais ou federais; Áreas de Proteção Especial (ASPE) criadas por resolução das autoridades ambientais federais e estaduais);
- c) seja maior que 15.000 (quinze mil) metros quadrados.

art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação

São Paulo, 29 de setembro de 1997